



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguai, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000

Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

### SOLICITAÇÃO DE LICITAÇÃO

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

Senhor Ordenador de despesas,

Solicitamos de V. Sa. autorização para abertura de licitação na modalidade **Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços médicos especializados em Ortopedia, Ginecologia e Cardiologia**, para atendimento da necessidades desta municipalidade e com base nos orçamentos em anexo com os preços médios e conforme abaixo:

ITEM	PREVISÃO ANUAL	PREVISÃO MENSAL	UNID	DESCRIÇÃO DOS ITENS	B.P.	TCE/MT	MÉDIA FINAL	VALOR TOTAL
1.	780	65	consulta	Medico (a) Ortopedista	145,91	60,00	<b>102,95</b>	80.301,00
2.	1500	125	consulta	Medico (a) Ginecologista	120,07	72,50	<b>127,02</b>	190.530,00
3.	780	65	consulta	Medico (a) Cardiologista	187,44	133,98	<b>160,71</b>	125.353,80

**JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:** As contratações previstas nesta solicitação se justificam pois existem os pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) sem condições financeiras de serem atendidos nas especialidades e sendo assim o município irá oferecer de forma gratuita consultas nas diversas especialidades. Os serviços serão por consultas (unidade) e deverão ser realizados em local designado pela Secretaria Municipal de Saúde. Ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, a organização da demanda (paciente para consultas). A previsão para a aquisição dos serviços descritos é de 4.060 consultas nas especialidades no decorrer de 12(doze) meses e os pagamentos serão realizados mediante conferência da quantidade de consultas realizadas, sendo os serviços pagos por consulta. A presente contratação é de natureza continuada. A vigência contratual é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato. Os serviços médicos serão executados na área urbana no Município de Canarana-MT. A empresa vencedora do certame deverá fornecer profissionais que estão dispostos a prestar esses serviços na área urbana do Município. Em caso de ausência do profissional, a empresa contratada deverá substituir o mesmo em 24 horas. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros decorrentes da realização dos serviços médicos. Justificamos ainda que os serviços discriminados nesta solicitação, faz-se necessário, para atender as necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, no atendimento aos beneficiários do SUS Sistema Único de Saúde do Município de Canarana-MT, visando garantir à população a realização de consultas especialidades exigidas pelos médicos do município. Em conformidade com o disposto no item 16.1, "g", da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde – SUS (NOB-SUS 01/96), publicada no Diário Oficial da União de 06 de novembro de 1996, aos Municípios cumpre:

"a normalização complementar de mecanismos e instrumentos de administração da oferta e controle da prestação de serviços ambulatoriais, hospitalares, de alto custo, do tratamento fora do domicílio e dos medicamentos e insumos especiais."

Não bastasse o disposto na norma acima referida, a Lei nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, em seus arts. 2º, §1º; 4º; e 6º, inciso I, determina:





# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000

Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

"Art. 2º - A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação."

(...)

"Art. 4º O conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS)."

(...)

"Art. 6º Estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS):

I - a execução de ações:

- a) de vigilância sanitária;
- b) de vigilância epidemiológica;
- c) de saúde do trabalhador; e
- d) de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica."

Outrossim, os serviços de saúde compõem o rol de garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os arts. 23, inciso II; 196, 197 e 198, todos da Carta Magna:

"Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;"

(...)

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

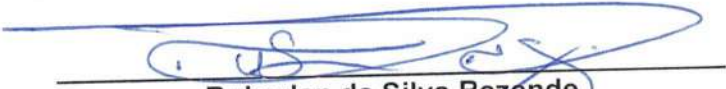
- I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;
- II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;
- III - participação da comunidade.

E, sendo assim, de acordo com os dispositivos retro mencionados, não resta dúvida ser dever do Estado, solidariamente com a União, o Distrito Federal e os **Municípios**, prestar assistência àqueles que necessitem, a fim de manter a saúde do cidadão.

### GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

- O gerenciamento será feito pelo responsável indicado pelo município ou quem este designar para tal finalidade.
- Tendo sido executado regularmente o contrato, o fiscal do contrato deverá efetuar o recebimento de cada medicamentos e/ou material de consumo hospitalar, nos termos da lei.

Canarana-MT, 06 de Fevereiro de 2019

  
\_\_\_\_\_  
**Ruberlan da Silva Rezende**  
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento



OFICIO Nº 010/2019/GAB/SMS/CANARANA

Canarana-MT, 25 de Janeiro de 2019

À Secretária de Administração

Eliane de Oliveira Felten

Prezada Secretária,

Cumprimentando-a, sirvo-me do presente para solicitar junto ao setor de Licitação a formalização para compra do serviço de consultas eletivas de Ginecologia e Cardiologia, para atenderem a demanda reprimida junto ao Hospital Municipal Lorena Parode, tal solicitação se faz necessária por não contarmos com esse Perfil de Profissional no nosso quadro de funcionários, bem como por se tratar de um serviço de alta procura e baixa oferta através das cotas de PPI.

Sem mais para o momento, renovo protestos de estima e consideração

Atenciosamente

  
**Rubertan da Silva Rezende**

**Secretário Municipal de Saúde**

*Rubertan da Silva Rezende*  
 Secretário Municipal de Saúde  
 Portaria Nº 084/2017

  
**Eliane de Oliveira Felten**  
 Secretária Mun. de Administração  
 Portaria nº 002/2017

*Elisiane de Oliveira*  
*Procuradora*

Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde

Rua Barra do Garças nº66, Centro – Cep: 78.640-000 – Canarana – MT